



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

C/Conhecimento

- Presidência do Governo Regional da Madeira

Enviado por:
CORREIO E EMAIL

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Vice - Presidência

Sua referência

Sua comunicação de:

Gabinete

SAÍDA

N.º : 1 539

06/04/2018

Assunto: Projeto de Resolução n.º 1389/XIII – Parecer do Governo Regional da Madeira

Senhora Dra. Maria José Ribeiro,

Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de acusar a receção do Projeto em referência, remetido à Presidência do Governo Regional a 09.03.2018, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre o qual o Governo Regional da Madeira emite o seguinte parecer:

O referido projeto tem por base e pressuposto, designadamente, que “ (...) embora sendo o CETA um bom acordo, obriga a um consistente acompanhamento, monitorizado em parâmetros socioeconómicos, ou seja, é necessário ir avaliando os seus efeitos sociais e económicos, principalmente para regiões mais vulneráveis, como são as duas Regiões Ultraperiféricas de Portugal.”; e “(...) avaliação dos impactos e das oportunidades do CETA para os Açores e a Madeira permite a existência fundamentada de reivindicações futuras que podem resultar num melhor acordo para as nossas Regiões Ultraperiféricas, designadamente na possibilidade de exportação de produtos nos termos do CETA;”; “(...) apreciar politicamente acordos como o CETA, o acordo de Parceria Económica com o Japão e o MERCOSUL (em negociação).”.

Através deste texto, a Assembleia da República propõe-se, assim, a disponibilizar os meios necessários para a criação de uma comissão interparlamentar constituída por deputados da Assembleia da República e por deputados das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, que deverá reunir anualmente com o objetivo de apreciar politicamente acordos como o Acordo Económico e Comercial Global com o Canadá (CETA - “Comprehensive



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Economic and Trade Agreement”), o Acordo de Parceria Económica da União Europeia (UE) com o Japão e as negociações a decorrer do Acordo de Associação entre a UE e o MERCOSUL. O projeto de Resolução termina com a recomendação ao Governo da República que, em parceria com os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, estabeleça uma estratégia de avaliação específica dos impactos do CETA, do Acordo de Parceria Económica da UE com o Japão e das negociações UE-MERCOSUL e que apresente um relatório anual, à Assembleia da República, neste âmbito.

Sobre o acima explanado, ao Governo Regional da Madeira oferece-lhe apresentar as seguintes considerações e entendimento:

A UE desenvolve, nos diferentes domínios das suas políticas e ações, relações internacionais com países terceiros e com organizações internacionais regionais e mundiais. Para a promoção elou prossecução dessas relações, a União, no quadro da sua ação externa, celebra acordos internacionais. Entre estes destacam-se, pela sua multiplicidade, os acordos comerciais – sobretudo acordos de comércio livre – celebrados com uma vasta gama de parceiros comerciais de todo o Mundo;

A Região Autónoma da Madeira, de forma articulada com o Governo da República, acompanha a negociação destes acordos internacionais, na perspetiva de identificar e avaliar as respetivas eventuais implicações para si e, caso julgado necessário e oportuno, desenvolver as ações pertinentes com vista a assegurar a defesa dos seus interesses;

A Região Autónoma da Madeira deseja, também, proceder ao acompanhamento, com maior acuidade, da aplicação/execução destes acordos internacionais, igualmente na perspetiva de identificar e avaliar as eventuais implicações para os seus bens e serviços, e, se necessário, agir junto da União em prol do seu interesse;

É realmente oportuno que, com aquele objetivo, a Região Autónoma da Madeira manifeste os seus interesses e preocupações através de todos os instrumentos disponíveis, incluindo através das consultas públicas lançadas pela Comissão Europeia que têm em vista contribuir quer para as avaliações de impacto de sustentabilidade durante as negociações dos acordos internacionais, quer para as avaliações de impacto e ex post;

Por outro lado, a República Portuguesa, os demais Estados de pertença das Regiões Ultraperiféricas da UE (RUP) e a Comissão Europeia deverão continuar a prestar especial atenção aos produtos sensíveis destes territórios ultraperiféricos no quadro da negociação e da execução dos acordos comerciais com países terceiros, bem como ajudar estas regiões a maximizar os seus benefícios e a aproveitar as oportunidades comerciais, advenientes, nas suas zonas geográficas;

Neste contexto, uma das matérias que assume particular sensibilidade nas negociações é a defesa das Indicações Geográficas (IG), em que as Partes na negociação em causa reconhecem reciprocamente denominações geográficas de ambos os lados. No presente momento encontram-se em negociação, designadamente, os futuros acordos





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

entre UE-MERCOSUL, UE-Chile, UE-México e UE-China (neste último caso, Acordo IG), estando, nos mesmos, a questão das IG da Região Autónoma da Madeira/PT a ser negociadas;

No quadro das negociações da parte comercial do futuro Acordo de Associação entre a UE e o MERCOSUL verificou-se a introdução, em novembro de 2017, de uma cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP na perspetiva da sua eficácia para a defesa dos respetivos interesses. A redação proposta para esta cláusula é muito semelhante às cláusulas previstas quer no Acordo que cria uma Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a América Central, por outro, quer no Acordo Comercial entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Colômbia e o Peru, por outro. Contudo, a nova cláusula RUP tem a preocupação de prever, para efeitos da adoção de “Medidas de Salvaguarda”, a definição da noção de «deterioração grave» e a indicação (não exaustiva) dos factos objetivos que a determinam;

E nas negociações para modernizar o Acordo Global UE-México também foi incluída, no final de dezembro de 2017, uma Cláusula de salvaguarda bilateral específica para as RUP; o mesmo verificou-se nas negociações que estão a decorrer para modernizar o Acordo de Associação UE-Chile.

Assim, o Governo Regional da Madeira recebe favoravelmente o intento da Assembleia da República de passar a apreciar politicamente a execução específica e direcionada de acordos internacionais como o Acordo Económico e Comercial Global da UE com o Canadá;

O Governo Regional da Madeira também acolhe muito favoravelmente a recomendação feita pela Assembleia da República ao Governo da República para que, em parceria com os Governos Regionais dos Açores e da Madeira, estabeleça uma estratégia de avaliação específica dos impactos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira do CETA, do Acordo de Parceria Económica com o Japão e das negociações com o MERCOSUL, apresentando um relatório anual, à Assembleia da República, neste âmbito.

Contudo, considera o Governo Regional que a redação a dar ao n.º 1 do projeto de Resolução deve permitir que a recomendação da Assembleia da República ao Governo da República seja extensível a todos os acordos internacionais celebrados pela UE com países terceiros ou com organizações internacionais que envolvam os interesses das duas RUP de Portugal.

Em conclusão, considerando o interesse determinante de prestar especial atenção aos produtos sensíveis das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores no quadro da negociação e da execução dos acordos comerciais da UE com países terceiros ou com organizações internacionais, bem como de ajudar estas regiões a maximizar os seus benefícios e a aproveitar as oportunidades comerciais daí advenientes, e constituindo um elemento de apreciação importante, para tal,





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

esta iniciativa da Assembleia da República de definição e de concretização de uma estratégia de avaliação dos impactos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira de certos acordos internacionais celebrados pela União, o Governo Regional da Madeira apoia os propósitos do Projeto de Resolução em causa.

Contudo, considera o Governo Regional da Madeira que a redação a dar ao n.º 1 do projeto de Resolução em referência deve permitir que a recomendação da Assembleia da República ao Governo da República, dele decorrente, seja extensível a todos os acordos internacionais celebrados pela UE com países terceiros ou com organizações internacionais que envolvam os interesses das duas RUP de Portugal.

Sem outro assunto de momento, *com os melhores cumprimentos e
considerações.*

O CHEFE DE GABINETE



Luís Nunó Olim

